



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**DECRETO Nº 19/2024
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Regulamenta o acesso à Serra da Barriga em decorrência de condições de segurança viária e dá outras providências.

O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

CONSIDERANDO a importância histórica, cultural e turística da Serra da Barriga, reconhecida como o maior Quilombo das Américas e como Patrimônio Cultural do Mercosul;

CONSIDERANDO que a estrada de acesso à Serra da Barriga apresenta traçado com declividades acentuadas e curvas sinuosas, características que impõem riscos agravados pela circulação de veículos de grande porte;

CONSIDERANDO o acidente ocorrido no dia 24 de novembro de 2024, que resultou em vítimas fatais e evidenciou a necessidade de medidas preventivas imediatas para evitar novos incidentes;

CONSIDERANDO a competência municipal para regulamentar o trânsito em vias públicas, conforme disposto no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, e no art. 24, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o trânsito de ônibus de transporte coletivo ou fretado na estrada de acesso à Serra da Barriga, situada neste Município de União dos Palmares, Alagoas.

Art. 2º A circulação e o estacionamento na referida via serão permitidos exclusivamente para os seguintes veículos, desde que atendam aos requisitos de segurança previstos neste decreto e na legislação de trânsito:

- I - automóveis de passeio;
- II - veículos de transporte de pequeno porte, tais como vans e micro-ônibus;
- III - motocicletas.

Art. 3º Para acessar a via de que trata este decreto, os veículos autorizados deverão obrigatoriamente:

- I - estar devidamente licenciados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- II - possuir condições técnicas adequadas para tráfego em vias de grande inclinação e trajeto sinuoso, comprovadas em vistoria;



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

III - observar as normas de segurança aplicáveis, incluindo o uso de equipamentos obrigatórios em perfeito estado de conservação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo será responsável por prestar esclarecimentos à população e aos turistas acerca das restrições de acesso e das orientações para visitação à Serra da Barriga, podendo ser contatada por meio do número telefônico (82) 99657-5789.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento deste decreto será realizada pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), que poderá, no exercício de seu poder de polícia administrativa, aplicar as sanções cabíveis nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação de trânsito, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União dos Palmares, Alagoas, em 3 de dezembro de 2024.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito